



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.003 de 03 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem implementadas pela Gás Natural São Paulo Sul (Naturgy), em caráter extraordinário, para auxiliar no combate a disseminação da COVID-19 e seus efeitos e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.000, de 29 de maio de 2020.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades operacionais ao estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços prestados;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 973, de 26 de março de 2020;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.000, de 29 de maio de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Ofício SIMA/GAB/539/2020, de 02 de junho de 2020, encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo a Gás Natural São Paulo Sul; e

Considerando o Ofício DR 0149/2020, de 02 de junho de 2020, encaminhado pela Gás Natural São Paulo Sul à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e à ARSESP,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar a Gas Natural São Paulo Sul a suspender, até 31 de julho de 2020, as ações de interrupção de fornecimento de gás por conta de inadimplência, para os seguintes usuários:

- I. hospitais, casas de saúde e demais usuários dedicados às atividades médico-hospitalares envolvidos no esforço de combate à pandemia da Covid-19;
- II. segmento residencial, com consumo médio de até 500 m³/mês no ano de 2020; e
- III. segmento comercial, com consumo médio de até 500 m³/mês no segundo semestre de 2019.

§ 1º. Os encargos e multas das contas de consumo emitidas para os usuários indicados nos incisos I a III serão cobrados somente após 31 de julho de 2020, mas, incidirão desde a data inicial da eventual inadimplência.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Quando do término da suspensão de que trata este artigo, cabe à concessionária informar à ARSESP os critérios para cobrança dos valores inadimplidos, incluídos os encargos e multas.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos demais segmentos de usuários, para os quais permanecem inalteradas as regras de interrupção de fornecimento.

Art. 2º. Autorizar a Gás Natural São Paulo Sul a desconsiderar, para fins de cobrança de valores devidos pelos usuários industriais a título de volume mínimo contratado e não retirado, o período de 26 de março até 31 de julho de 2020.

Art. 3º. A ARSESP acompanhará os impactos técnicos e econômico-financeiros da pandemia da COVID-19 e, se necessário, poderá adotar medidas adicionais aplicáveis nos termos da legislação.

Art. 4º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.000, de 29 de maio de 2020.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Hélio Luiz Castro

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /06/2020

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. /06/2020